

Art. 3º Todas as inumações e exumações realizadas nas áreas reservadas pelos cemitérios particulares para tal finalidade, serão registradas e administradas pela ACESF, como se em cemitério municipal fosse.

Art. 4º Todos os serviços referentes à inumação ou exumação, nas áreas reservadas nos cemitérios particulares para tal finalidade, serão realizados por servidores do quadro da ACESF e não serão revertidos, em hipótese alguma, qualquer tipo de pagamento ao respectivo cemitério particular, sendo a área reservada considerada de utilidade pública sendo administrada pela ACESF.

Art. 5º As inumações tratadas neste Decreto, terão duração mínima de 3 (três) anos e, em se tratando de menores de 6 (seis) anos serão de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

Art. 6º Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a exumação deverá ocorrer por iniciativa da Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF), precedido de edital de notificação, conforme artigo 305 da Lei 11.468/2011, ou a pedido do interessado, para reinumação em jazigo particular ou decorrente de concessão em cemitério público, ou ainda para cremação.

§1º Só serão permitidas exumações após 3 (três) anos e em se tratando de menores de 6 (seis) anos após 1 (um) ano e 6 (seis) meses, contados da data do sepultamento, conforme artigo 300 ou nos casos previstos no artigo 301, ambos da Lei 11.468/2011.

§2º As exumações a pedido de interessados serão precedidas de pagamento do preço respectivo, ressalvada a hipótese prevista no item I do artigo 301 Lei 11.468/2011.

§3º Os restos mortais resultantes das exumações que ocorrerem por iniciativa da ACESF, serão destinados ao jazigo coletivo (ossuário) localizado em cemitério público municipal.

§4º As transladações deverão seguir as normativas previstas nos artigos 308 a 313 da Lei 11.468/2011.

Art. 7º As inumações tratadas neste Decreto serão comunicadas pela ACESF à Administração do respectivo cemitério, com pelo menos 4 (quatro) horas de antecedência, para que providenciem os trâmites necessários ao sepultamento, exceto nos seguintes casos:

I - Achado de cadáveres e corpos em avançado estado de putrefação;

II - Liberações para sepultamento imediato vindos do Instituto Médico Legal - IML.

Art. 8º O não cumprimento dos termos previstos neste Decreto fica sujeito à aplicação de penalidades cabíveis, inclusive com a cassação de alvará de funcionamento;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1512, de 24 de outubro de 2018.

Londrina, 12 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 570 DE 13 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
88	Manutenção das despesas de custeio - Ensino Fundamental	2020	100%	190.491.000,00	100%	189.382.000,00*
132	Manutenção das despesas de custeio - PSB	2020	100%	13.692.000,00	100%	14.801.000,00*

* Alterado conforme Decreto 383/2020

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.6.061	3.3.90.32	000	529.000,00
TOTAL			529.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.37	000	529.000,00
TOTAL			529.000,00

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	820	000	Maio	2.221.250,00	529.000,00	2.750.250,00
Total				2.221.250,00	529.000,00	2.750.250,00

Art. 5º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
22	540	000	Abril	1.955.950,00	529.000,00	1.426.950,00
Total				1.955.950,00	529.000,00	1.426.950,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 571 DE 13 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 1.583.397,83 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.5.088	4.4.90.51	369	1.500.000,00
42010.10.301.0016.5.089	4.4.90.52	304	83.397,83
TOTAL			1.583.397,83

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 1.583.397,83 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.583.397,83 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42	100	304	Maio	0,00	83.397,83	83.397,83
42	110	369	Maio	1.762.000,00	1.500.000,00	3.262.000,00
Total				1.762.000,00	1.583.397,83	3.345.397,83

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 572 DE 13 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 493 - Coronavírus (COVID-19), na Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme a seguir especificado: